

A Assembleia do Acre Legislativa
P/ Mm. Documentação
19.04.2022
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2022

***“Reconhece de Utilidade Pública Estadual o
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO
ESTADO DO ACRE – SENGE-AC.”***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º. É reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ACRE – SENGE-AC**, fundado em 18 de julho de 1990, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, registrado no CNPJ sob o nº. 63.602.825/0001-04 e com sede na capital do Estado do Acre.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 11 de abril de 2022.

Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dos nobres pares, visa fazer um reconhecimento ao importante trabalho sindical desenvolvido pelo Sindicato dos Engenheiros do Acre – SENGE - AC.

Esta iniciativa legislativa, Senhores Deputados, está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe o SENGE – AC, que é defender as reivindicações e aspirações profissionais dos engenheiros e engenheiras acrianos.

O SENGE - AC foi fundado em 18 de julho de 1990. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sindical, que, segundo seu Estatuto, busca *promover e estimular a luta pela defesa das liberdades coletivas e individuais, promover a ampla solidariedade entre os demais trabalhadores e buscar soluções para as justas reivindicações dos seus representados.*

As atividades desenvolvidas pelo SENGE - AC são patrocinadas exclusivamente com recursos das mensalidades pagas pelos seus associados e de doações voluntárias.

Assim, o Projeto de Lei, que ora se propõe, tem como escopo reconhecer a condição de entidade de utilidade pública do SENGE – AC, para que os seus trabalhos possam continuar sendo realizados de forma cada vez mais eficaz.

Para tanto, foram apresentados os documentos exigidos por lei, a entidade se acha cadastrada no CNPJ/MF nº 63.602.825/0001-04 e encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer a pronta aprovação desta augusta casa.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 11 de abril de 2022.

Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dos nobres pares, visa fazer um reconhecimento ao importante trabalho sindical desenvolvido pelo Sindicato dos Engenheiros do Acre – SENGE - AC.

Esta iniciativa legislativa, Senhores Deputados, está *perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe o SENGE – AC, que é defender as reivindicações e aspirações profissionais dos engenheiros e engenheiras acrianos.*

O SENGE - AC foi fundado em 18 de julho de 1990. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sindical, que, segundo seu Estatuto, busca *promover e estimular a luta pela defesa das liberdades coletivas e individuais, promover a ampla solidariedade entre os demais trabalhadores e buscar soluções para as justas reivindicações dos seus representados.*

As atividades desenvolvidas pelo SENGE - AC são patrocinadas *exclusivamente com recursos das mensalidades pagas pelos seus associados e de doações voluntárias.*

Assim, o Projeto de Lei, que ora se propõe, tem como escopo reconhecer a condição de entidade de utilidade pública do SENGE – AC, para que os seus trabalhos possam continuar sendo realizados de forma cada vez mais eficaz.

Para tanto, foram apresentados os documentos exigidos por lei, a entidade se acha cadastrada no CNPJ/MF nº 63.602.825/0001-04 e encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer a pronta aprovação desta augusta casa.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 11 de abril de 2022.

Deputado PEDRO LONGO - PDT

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA DO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS, DO
CONSELHO FISCAL E
REPRESENTANTES DO SENGE -AC
NA FNE, ELEITOS PARA O TRIÊNIO
01/01/2021 à 31/12/2023, REALIZADA
NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**



1 Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede
2 do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre- **SENGE-AC**, inscrito no
3 CNPJ nº 63.602.825/0001-04, sito à Rua Alvorada, 211, sala 303, Edifício
4 Columbia III, bairro do Bosque, na cidade de Rio Branco-AC, reuniram-se em
5 Assembleia Geral Extraordinária, os filiados do Sindicato dos Engenheiros do
6 Estado do Acre, conforme lista de presença anexa, para dar posse à Diretoria
7 Executiva, ao Conselho Fiscal e Membros Representantes do Sindicato dos
8 Engenheiros junto à FNE, eleitos para o Triênio 2021/2023 no dia 11 de
9 dezembro de 2020 assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Diretor
10 Presidente: **CLÁUDIO JORGE CARVALHO DA MOTA**, brasileiro, casado,
11 engenheiro agrônomo, CREA: 8288-D/AC, portador do RG nº 168916 –
12 SSP/AC, inscrito no CPF de nº 217.788.502-78, residente na ROD. AC 40, Km
13 40 – Ramal do Cacau, nº 1672 – Zona rural – Rio Branco – Acre. Trabalho:
14 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF; Diretor Vice-Presidente:
15 **QUELYSON SOUZA DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CREA:
16 9484-D/AC, portador do RG nº 354481-SSP/AC, inscrito no CPF de nº
17 744.448.162-87, residente no Condomínio Reserva do Bosque, Bloco 3 / AP 3
18 – Bairro Alto Alegre – Rio Branco – Acre. Trabalho: Secretária de Estado de
19 Meio Ambiente - SEMA; Diretor Administrativo: **JALCEYR PESSOA**
20 **FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, zootecnista, CRMV-AC: 00028,



SENGE-AC
Sindicato dos Engenheiros
do Estado do Acre

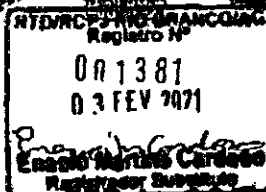
Filiado à



CNTU
CONFERÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES



UGT
UNião Geral dos Trabalhadores



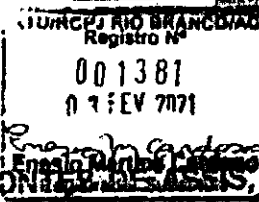
21 portador do RG nº 1306707-9 SEPC/AC, inscrito no CPF de nº 047.720.994-76,
22 residente na Estrada do Calafate, Nº 3391 – Bairro Calafate – Rio Branco –
23 Acre. Trabalho: Secretaria de Produção e Agronegócio – SEPA; Diretor
24 Financeiro: LUIZ FERNANDO SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado,
25 engenheiro agrônomo, CREA:9044-D/AC, portador do RG nº 353907 - SSP/AC,
26 inscrito no CPF de nº 726.804.902-15, residente na Rua Saldanha Marinho, nº
27 139 - Estação Experimental – Rio Branco – Acre. Trabalho: Secretaria de
28 Estado de Meio Ambiente - SEMA; Diretor Operacional: FRANÇILDO CHAVES
29 DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA-9202-D/AC, portador
30 do RG nº 345580 - SSP/AC, inscrito no CPF de nº 526.668.112-72, residente na
31 Travessa Biribá – Ramal Bom Jesus – Rio Branco – Acre. Trabalho:
32 Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Acre - DERACRE;
33 Diretora de Planejamento: DANIELE LIMA DE CASTRO BEZERRA, brasileira,
34 casada, engenheira agrônoma, CREA: 9465-D/AC portadora do RG nº 355681
35 SSP/AC, inscrito no CPF nº 718.613.192-15, residente a Avenida Recanto
36 Verde, nº 350 – Bairro Residencial Mariana – Rio Branco – Acre. Trabalho:
37 Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Acre – SEMA. CONSELHO FISCAL
38 – MEMBROS TITULARES E SUPLENTEs: 1º membro: LILIA DE OLIVEIRA
39 BRAGA, brasileira, casada, engenheira agrônoma, CREA: 9387-D/AC,
40 portador do RG nº 0274181 SSP/AC, inscrita no CPF nº 684.062.802-34,
41 residente no conjunto Manoel Julião Bloco I3, AP 209 - Bairro Isaura Parente
42 – Rio Branco – Acre. Trabalho: Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre
43 – IMAC; 2º membro: ITALO BRUNO NASCIMENTO FACUNDES, brasileiro,
44 casado, Arquiteto e Urbanista, CAU: A73869-7 AC, portador do RG nº 469524
45 SSP/AC, inscrito no CPF nº 946.245.502-34, residente na Rua Francisco Sales,
46 nº 47 – Bairro Jardim América – Rio Branco – Acre. – Trabalho: Fundação
47 Elias Mansour - FEM; 3º membro WALLACE SANTOS BATISTA, brasileiro,
48 casado, engenheiro de pesca, CREA: 9833-D/ AC, portador do RG nº 21580073
49 SSP/AM, inscrito no CPF de nº 607.665.492-91, residente a Rua Tambaqui nº
50 100 Residencial Allegro, casa 02, Bairro Portal da Amazônia- Rio Branco –
51 Acre, Trabalho: Secretaria de Produção e Agronegócio do Estado de



SENGE-AC
Sindicato dos Engenheiros
do Estado do Acre

Filiado à

FNE
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS ENGENHEIROS



52 **SEAPROF; 1º Suplente: RAILSON ANTÔNIO PONTES ALVES**, brasileiro,
53 casado, engenheiro civil, CREA: 9437-D/AC, portador do RG nº 434414 -
54 SSP/AC, inscrito no CPF nº 787.830.972-87, residente no Ramal dos Dez, nº
55 431 Bairro - Amapá - Rio Branco - Acre. Trabalho: Secretaria Municipal de
56 Infraestrutura e Obras Públicas - **SEINFRA MUNICIPAL; 2º Suplente: ELIANE**
57 **SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, CAU-AC
58 A68476-7, portadora do RG nº 433826 SSP/AC, inscrita no CPF nº 783.822.112-
59 91, residente na Rua Perpétua nº 63, Bairro - Adalberto Aragão - Rio Branco
60 - Acre. Trabalho: Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras Públicas -
61 **SEINFRA; 3º Suplente: RODRIGO OLIVEIRA SENA**, brasileiro, solteiro,
62 engenheiro civil, CREA: 10061-D/AC, portador do RG nº 1029136-9 SSP/AC,
63 inscrito no CPF nº 962.539.322-68, residente na Rua São Pedro nº 61 - Bairro
64 Calafate - Rio Branco - Acre. Trabalho: Secretaria de Estado de Saúde -
65 **SESACRE. MEMBROS REPRESENTANTES JUNTO A FNE, Titular: RÔMULO**
66 **EUGÊNIO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA:
67 8602 D-AC, portador do RG nº 284360 SEPC/AC, CPF: 657.534.962-53,
68 residente na rua José Paulino de Oliveira, nº 286 - Bairro Nova Esperança -
69 Rio Branco - Acre. Trabalho: Secretaria de Estado de Produção e
70 Agronegócio - **SEPA; 1º Representante Suplente Junto a FNE: MÁRCIO**
71 **VENICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA:
72 9432-D/AC, portador do RG de nº 488367 SSP/AC, inscrito no CPF:
73 841.225.602-68, residente na Rua Santa Inês, nº 289, Bairro Aviário - Rio
74 Branco - Acre. Trabalho: Secretaria de Justiça e Segurança Pública -
75 **SEJUSP; 2º Representante Suplente Junto a FNE: GOTTFRIED CRISTIAN**
76 **BARBARY SCHMITZ**, brasileiro, solteiro engenheiro agrônomo, CREA:
77 8636/05 - D/AC, portador do RG nº 0288982 - SSP/AC inscrito no CPF:
78 520.866.582-49, residente na Rua Palmas, nº 108 - Bairro: Tropical - Rio
79 Branco - AC Trabalho: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
80 públicas do Acre - **SEOP. Destaca-se ainda que os membros eleitos atendem**
81 **aos requisitos para o presente mandato e que não estão impedidos em razão**
82 **de mandatos preexistentes, ficando assim todos empossados sendo**



SENGE-AC
Sindicato dos Engenheiros
do Estado do Acre

Filiado à



83 registrada a assinatura dos membros no livro de presença o qual contém
84 indicação do local, data, horário e pauta da assembleia. Encerrando a
85 assembleia, o Presidente em exercício JOSÉ MARTINS VERAS NETTO
86 agradeceu a todos pela presença e parabenizou aos membros eleitos. Não
87 havendo nada mais a tratar, eu, ALDENIZIA SANTOS SANTANA, que
88 secretariei esta assembleia, lavrei a presente Ata, que após lida e achada
89 conforme, será assinada por mim, pelo Presidente do Sindicato dos
90 Engenheiros em exercício e pelo Presidente da Comissão Eleitoral Engº Civil
91 JOSÉ ASSIS BENVINDO.

92 *****

Rio Branco-AC, 31 de dezembro de 2020.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

[Handwritten signature of José Martins Veras Netto]

Tecngº. Em Const. Civil JOSÉ MARTINS VERAS NETTO
Diretor Presidente em exercício do SENGE-AC

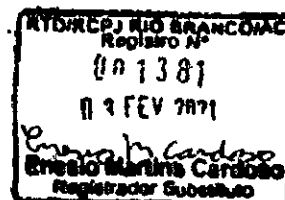
1º NOTAS
Rio Branco-Acre

[Handwritten signature of José Assis Benvindo]

Engº Civil JOSÉ ASSIS BENVINDO
Presidente da Comissão Eleitoral

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

[Handwritten signature of Aldenizia Santos Santana]
Tecngº ALDENIZIA SANTOS SANTANA
Diretora de Planejamento
Secretária da Assembleia



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ALEXANDRIA SANTOS SANTANA

De que deu fé o Tabelião AC, 17 de Janeiro de 2021.

BRUNO ALENCAR PRADO-ESCREVENTE

Selo Digital nº A90003AD37-3C3C3

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.rj.br



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

JOSE ASSIS RERVINDO

De que deu fé o Tabelião AC, 17 de Janeiro de 2021.

Cad. de o. Eleição nº 11.170

BRUNO ALENCAR PRADO-ESCREVENTE

Selo Digital nº A01001AD35-1D034

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.rj.br



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

JOSE MARTINS VIEIRA NETTO

De que deu fé o Tabelião AC, 17 de Janeiro de 2021.

BRUNO ALENCAR PRADO-ESCREVENTE

Selo Digital nº A00003AD35-44178

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.rj.br



Ata de Eleição - Protocolo nº 20960; Registro nº 1381

Arquivado no LV: A - 120-F-1-242/249

Eleição: Eleição para o cargo de Representante Substituto

Emplacantes R\$ 161,89; Fundo Eleic. R\$ 18,54; Fundo

Comp. R\$ 9,27; Total R\$ 189,40

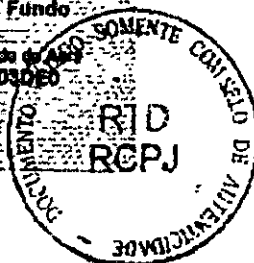
Selo Digital de reconhecimento, Tabela de Juris de Estado de Rio

A500003D00 A500003D00 A500003D00 A500003D00

TDPJ - Cód. Vald: A2DCC24BDBE4E46C93CE

Data Hora de emissão: 03/07/2021 11:04:14

Consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.rj.br



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.992.925/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 03/10/2021
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ACRE		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (opções de IAT/IRPJ) 000000 AC		PORTE 000000
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ECONOMIA PRINCIPAL 84.23-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ECONOMIAS SECUNDARIAS 84.23-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
LOCAL E DESCRIÇÃO DA FILIAL JURÍDICA 313-1 - Unidade filial		
ENDEREÇO R. ALFONSO	NÚMERO 211	COMPLEMENTO BOM COLÔNIA II SALA 303
CEP 68.000-000	DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO
E-MAIL s.ingo-cc@hotmail.com		FONELE (08) 3773-2338
NOME RESPONSÁVEL PELA PJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2019
NOME DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 28/08/2021 às 08:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

[PAGAR A IMPOSTO INTER. CNPJ](#)

[Consultar CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Pessoas](#)

[Serviços CNPJ](#)



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.ihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31997/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **DANIELE LIMA DE CASTRO BEZERRA**, nascido(a) em 17/04/1981, filho(a) de **ELIONAI BATISTA DE CASTRO** e **ARAIDE LIMA DE CASTRO**, e documento de identificação número 355.681.

20 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

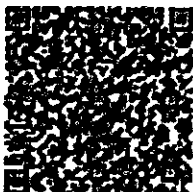
IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo Único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida esta exigência a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 20/08/2021 07:00



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV. ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-520

Tel: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irtm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31984/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUIZ FERNANDO SILVA NOGUEIRA**, nascido(a) em 09/12/1981, filho(a) de **JAIME BEZERRA NOGUEIRA** e **MARIA DE FÁTIMA SILVA NOGUEIRA**, e documento de identificação número 353.907.

20 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou atendida a pena, não constará de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por autoridades da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

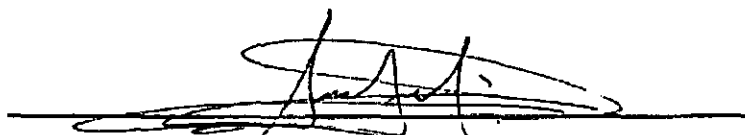
Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitida em 20/08/2021 07:03

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

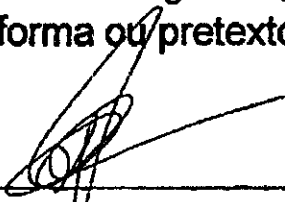
Eu, **LUIZ FERNANDO SILVA NOGUEIRA**, inscrito no CPF de nº 726.804.902-15, portador do RG nº 353907 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividade remunerada no SENGE-AC, por qualquer forma e que não distribuo lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Luiz Fernando Silva Nogueira
Diretor Financeiro do SENGE-AC

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, **JALCEYR PESSOA FIGUEIREDO JÚNIOR**, inscrito no CPF de nº 041.720.994-76, portador do RG nº 1306707 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividade remunerada no SENGE-AC, por qualquer forma e que não distribuo lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Jalceyr Pessoa Figueiredo Júnior
Presidente do SENGE-AC



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1234, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69000-526

Tel.: (66) 3224-1390 / (66) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.inim.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº

32004/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JALCEYR PESSOA FIGUEIRÊDO JUNIOR**, nascido(a) em 08/07/1983, filho(a) de **JALCEYR PESSOA FIGUEIRÊDO** e **MARIA ANUNCIADA DE ALMEIDA FIGUEIRÊDO**, e documento de identificação número 1306707-9.

20 de agosto de 2021

**ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxílios de Juízo, quaisquer notícias ou referências à condenação, salvo para instruir processo para prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a autenticidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, use o QrCode.

Emitido em 20/08/2021 07:54



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1284, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL 69000-520

Tel: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.ihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº

31990/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **CLAUDIO JORGE CARVALHO DA MOTA**, nascido(a) em 15/02/1971, filho(a) de **CLAUDIO TEÓFILO DA MOTA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA MOTA**, e documento de identificação número 168.916.

20 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxílios de Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a autoridade ser conferida pelo interessado e pelo destrutório.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 20/08/2021 08:57

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, **CLAUDIO JORGE CARVALHO DA MOTA**, inscrito no CPF de nº 217.788.502-78, portador do RG nº 168916 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividade remunerada no **SENGE-AC**, por qualquer forma e que não distribuo lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Claudio Jorge Carvalho da Mota
Presidente do SENGE-AC



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA WANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel: (68) 3224-1360 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.inim.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº

31991/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **QUELYSON SOUZA DE LIMA**, nascido(a) em 10/11/1982, filho(a) de **JOSE BATISTA DE LIMA e JUNISSEIA SOUZA DE LIMA**, e documento de identificação número 354.481.

20 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atendimentos de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constará da folha corrida, mantidas as certidões fornecidas por autoridade policial ou por autoridades da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

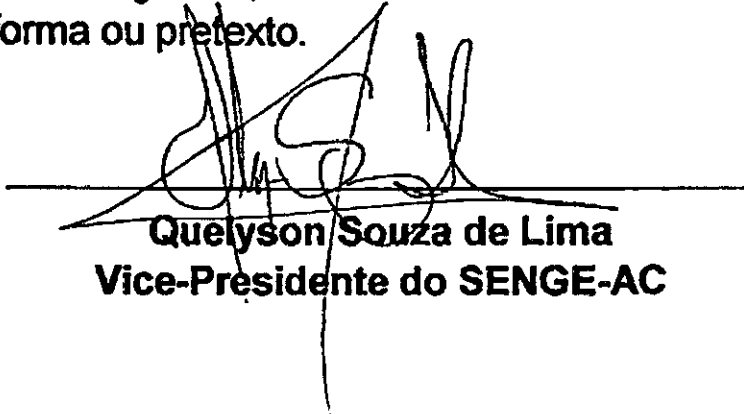


Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 20/08/2021 07:01

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, **QUELYSON SOUZA DE LIMA**, inscrito no CPF de nº 744.448.162-87, portador do RG nº 354481 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividade remunerada no SENGE-AC, por qualquer forma e que não distribuo lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Quelyson Souza de Lima
Vice-Presidente do SENGE-AC

interfúcio correspondente a um mandato de membro do CMS.

Art. 10. O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas.

Art. 11. O Colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde é seu órgão deliberativo máximo e conclusivo e se reunirá ordinária e extraordinariamente quando for necessário com que preceitua o Regimento Interno.

Art. 12. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do Colegiado Pleno, para um mandato de três anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão Eleitoral para conduzir o processo.

§ 3º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo Colegiado Pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de dez dias.

Art. 13. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I - Secretário, indicado pelo CMS/RBR e nomeado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e por Decreto pelo Prefeito do Município de Rio Branco;

II - Corpo técnico e administrativo, integrado por assessorias técnicas e pessoal administrativo, composto de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência por ad referendum do Colegiado Pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A função de Conselheiro é de relevância pública, não remunerada, com garantia de dispensa do trabalho durante o período das reuniões, qualificações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo para o Conselheiro.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS/RBR.

§ 1º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no caput corresponderá aos valores financeiros estipulados para o pleno funcionamento do CMS/RBR, a 0,3% (zero virgula três por cento) do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Aplicação do CMS;

§ 3º O valor estipulado no parágrafo anterior será utilizado pelo o CMS de Rio Branco no acompanhamento, assessoramento, avaliação, capacitação e provimento dos Conselhos Populares de Saúde - COPS para o seu pleno funcionamento, de acordo com o art. 11, da Lei Municipal nº 1.937 de 17 de setembro de 2012 que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Populares de Saúde no Município de Rio Branco.

Art. 17. Na primeira reunião plenária, após a aprovação desta Lei, será realizada a eleição da mesa diretora, de que trata o art. 11, desta Lei.

Art. 18. No prazo de sessenta dias, a contar da publicação, o Conselho Municipal de Saúde adequará o seu Regimento Interno às disposições da Presente Lei, submetendo - o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.372 de 10 de novembro de 2000. Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.026 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara

ra Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.
Art. 2º As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará:

- I - A emissão da NFS-e;
- II - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade e/ou por faixa de receita bruta;
- III - O cronograma de implantação da NFS-e;
- IV - As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- V - As regras de utilização do RPS.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2014.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.026 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre - SENGE, inscrito no CNPJ sob o nº: 63602825/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I - constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação, assistência social, exerce atividades de pesquisas científicas para o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.227 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto nos artigos 85 e 86, da Lei Municipal nº 1.784/2009;
Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.783, de 23 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto nos autos do Processo nº 9.998/2013,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Ana Paula Azevedo Barros, matrícula nº 701819-1, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, afastamento sem ônus, para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 02/12/2013, nos termos do artigo 85 e 86 da Lei Municipal nº 1.784/2009.

Art. 2º O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao RBPREV - Rio Branco Previdência, através da Guia de Recolhimento, em consonância com os §§ 1º e 4º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.270, de 08 de abril de 2010.

Art. 3º O Servidor deverá comparecer ao RBPREV, no prazo de 15

- Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre (SENGE-AC)

O Sindicato de Engenheiros no Estado do Acre – SENGE/AC é uma organização sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, fundada no dia dezoito de julho de um mil, novecentos e noventa às dezenove horas no auditório da Universidade Federal do Acre. O propósito da instituição é acolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações profissionais, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a consolidação do sindicato como instituição social e políticas livres e autônomas, e o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras e suas relações com outras classes e setores da sociedade.

O SENGE/AC busca, assim, torna-se referência estadual e nacional na defesa dos interesses dos engenheiros e das engenheiras, seja nas questões trabalhistas, seja na sua inserção social. Neste sentido, o Sindicato está presente nos fóruns estaduais e nacionais, levando a sua posição por um sindicalismo moderno e adequado a estes novos tempos, mas que respeita a pluralidade e preserve a capacidade e a liberdade de organização dos trabalhadores, bem como as suas conquistas históricas, também está presente nos debates, elaboração e implementação das políticas públicas com participação estratégica nas áreas de produção e infraestrutura.

Como atuação de cunho social, o SENGE tem o reconhecimento do município de Rio Branco como Instituição de Utilidade Pública (Lei Nº 2.026 de 17 de dezembro de 2013), desde então o SENGE tem representação oficial no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS (atualização dos membros no Diário Oficial, de acordo com o Decreto municipal Nº 699 de 16 de março de 2021).

O Sindicato também compõe a Comissão Estadual de Habitação. Podemos destacar também a participação do SENGE em várias atuações nas Políticas Públicas do Estado, como por exemplo a realização da Expedição Rio Acre realizada em 2016 que contou com a participação de equipes técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Instituto de Mudanças Climáticas (IMC), Corpo de Bombeiros do Acre, além de colaboradores Hidrólogos, Geólogos, Engenheiros e Pesquisadores. Como resultado da expedição, os dados e informações levantados são aplicados nas Políticas Públicas do Estado.

O SENGE também participou dos debates durante a elaboração do Projeto de Despoluição do Igarapé São Francisco no ano de 2019.

Várias outras ações vêm sendo desenvolvidas pela atual diretoria como a divulgação, debates e difusão de matérias e informações de interesse social através de suas redes sociais.

Através do canal no Youtube Senge Acre o sindicato tem difundido informações de grande relevância para a população acreana através do Programa Nota Técnica:

- Impacto da Monilíase no Acre;
- Aposentadoria para Servidor Público Estadual;
- Importância dos Conselhos de Classe para a Sociedade;
- Outros.

Através do Facebook e Instagram realização de campanhas contra desmatamento e queimadas entre outras.

Outras ações que desenvolve

- Defende os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas.

- Celebra acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, suscita dissídio coletivo de trabalho e protestos judiciais.
- Representa a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, e perante autoridades administrativas e judiciais.
- Promove e estimula a organização dos engenheiros nos locais de trabalho e regiões.
- Desenvolve atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade.
- Promove ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores.
- Luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem.

É o relato.

Rio Branco, Acre 30 de agosto de 2021



Presidente do SENGE-AC


Cláudio Jorge Cavalcanti de Mota
Presidente
SENGE-AC

Rua Malho, nº 112 - Bairro Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69910-330

Cel.: (68) 99207-4361 / Gmail: sengeac2020@gmail.com

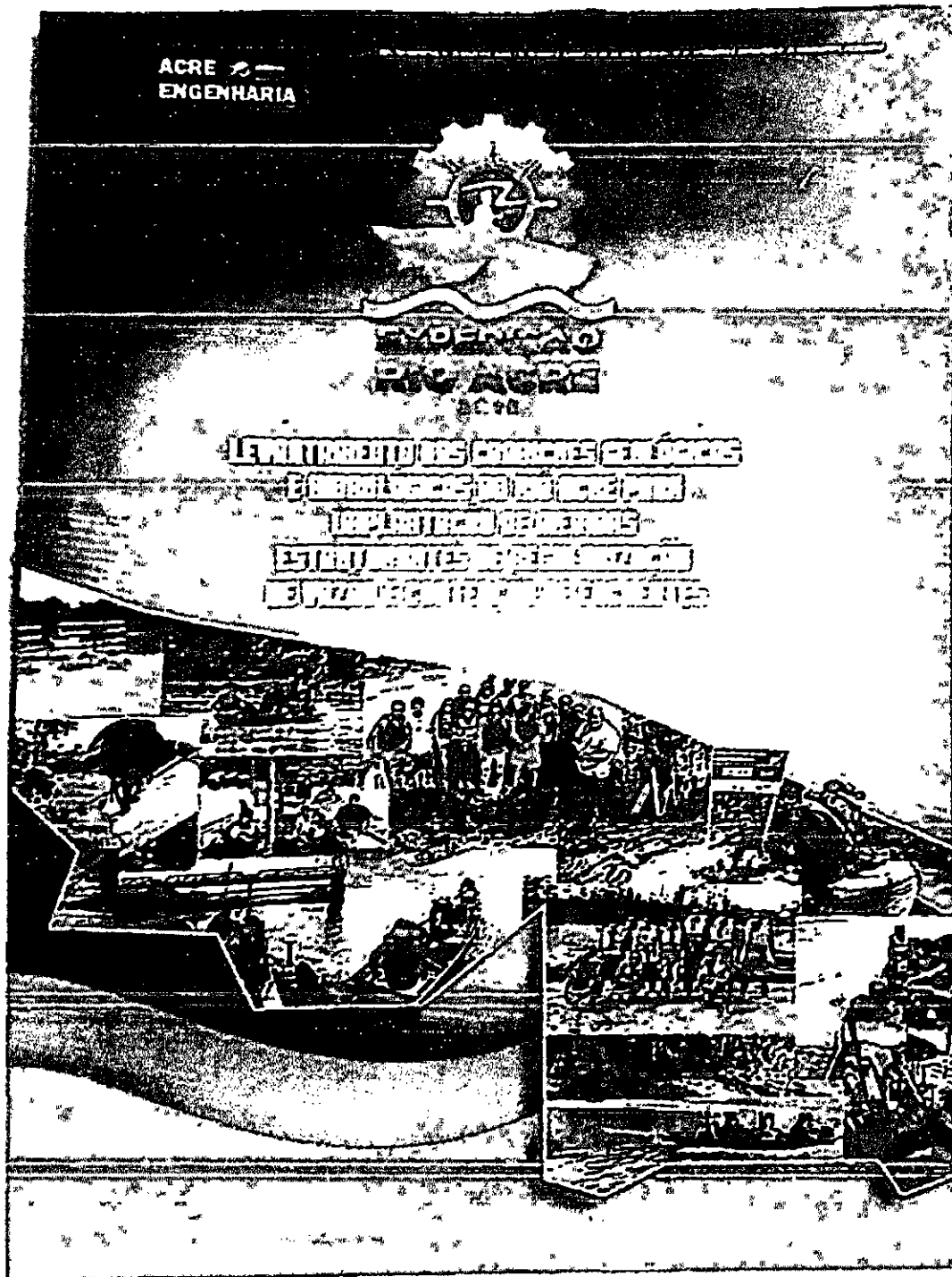
Digitalizado com CamScanner

Revistas:



Rua Meião, n.º 112 - Bairro Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69910-330

Cel.: (68) 99207-4361 / Gmail: sengeac2020@gmail.com



Rua Melo, n° 412 - Bairro Morada do Sol - Rio Branco-AC - CEP: 69910-330

Cel.: (68) 99207-4361 / Gmail: sengeac2020@gmail.com

NÚCLEO SENGE

JOVEM

Núcleo Jovem Engenheiro da Federação Nacional dos Engenheiros

O Núcleo Jovem Engenheiro da FNE tem o objetivo de desenvolver a juventude da entidade, da categoria e do debate sobre o desenvolvimento do País.

A ideia é que estudantes e recém-formados possam ter um espaço qualificado para discutir os desafios do ingresso no mercado de trabalho, seus direitos e responsabilidades como trabalhadores, profissionais qualificados e cidadãos e também as questões essenciais da sociedade que são pertinentes à categoria.

É fundamental ainda que a juventude participe ativamente das suas entidades sindicais e assim possam se tornar as futuras lideranças que defenderão os direitos da categoria e atuarão em benefício da sociedade.

Além da valorização profissional, são pontos essenciais dos engenheiros: o desenvolvimento profissional do País, a democracia e a justiça social. A FNE convida a juventude a se engajar nesta empreitada.



Rua Melão, nº 112 - Bairro Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69910-330

Cel.: (68) 99207-4361 / Gmail: sengeac2020@gmail.com